



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Décima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 28/04/2020 a 04/05/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 59-23.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): CONSÓRCIO FURP II - AB, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCELO MARIANO DA SILVA, Advogada: Sandra Fabris Fernandes, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 62-79.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): LUIS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Thais Figueiro Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Novo Hamburgo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 65-42.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): JOAO JOSE DA SILVA, Advogado: Marcio Marques de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA COLARES LINHARES S A, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PARCELAS TRABALHISTAS EM SENTIDO ESTRITO. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 74-78.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDENIR JOSÉ PIMENTA, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 93-53.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): LUCIANA REIS DAVILA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 118-38.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 130-59.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selváticos Baltazar, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): ABIAS LOSS, Advogado: Marcos Vinicius Daré, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Espírito Santo, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: ED-AIRR - 139-38.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Embargado(a): GABRIELA APARECIDA PEGO ALVES, Advogado: Danilo Vinicius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ARR - 144-72.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s) e Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARTA DE JESUS BEIJO DUARTE, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 147-66.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREIA IVANIKI, Advogado: Izidio Ferreira dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Anne Marie Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Ana Maria Maximiliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 162-32.2019.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA., Advogado: Luiz Felipe Guerra de Moraes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE LIMA SILVA, Advogado: Simone Aguiar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Medeiros Castro, Advogada: Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Advogada: Raquel Leite Stival, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 165-48.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LUCIMERY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 170-58.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): ANGELA MARIA MARQUES DE LARA, Advogado: Endrigo Durgante Oliveira Biscano Nunes, Agravado(s): SANTOS E ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 172-27.2012.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BORTOLUSSO, Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 194-71.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): RAQUEL BACKES RECOBA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 218-88.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da CEETEPS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 220-43.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Recorrido(s): BRUNO BRASIL DA SILVA, Advogado: José Flávio Cavalcante da Silva, Recorrido(s): ASCOMP - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO DA PRODUÇÃO, Advogado: Renato Bani, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-AIRR - 233-14.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ORIOL BRASIL NUNES NETO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 238-37.2016.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., , Agravado(s): SOLANGE COSTA MENEZES, Advogado: Alessandro de Assis Galvão, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 243-10.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Victor Herzer da Silva, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s): SANDRA MARA JAQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 274-77.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Rebeca Cristina Campos Jatahy, Advogada: Renata Campos Jatahy, Agravado(s): EDIVAL MATOS VIEIRA, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 287-18.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): VERA LÚCIA ALVES SILVA, , Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar o tema "benefício de ordem" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: AIRR - 321-65.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Advogado: Oscar Luand Júnior, Agravado(s): JUCILENE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Marcelo Cláudio Gomes, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP, Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Infraero, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 343-35.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Recorrido(s): JOSÉ ADAIR DA SILVA XALMES, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar o tema "honorários advocatícios" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RE 760931.; **Processo: AIRR - 346-92.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cláudia Ruzicki Kremer, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA, Advogado: Enio Charles de Paula, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 351-59.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): MARIO MACOTO KONDO, Advogado: Luís Washington Sugai, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: Ag-AIRR - 356-13.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSE CARLOS CARNEIRO BATISTA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 364-80.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALTAIR ANTONIO KREMPANSKI, Advogado: Norimar João Hendges, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petrobras Transporte S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 366-70.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUMBERTO CARLOS GONCALVES, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Advogado: Marcelo Werneck Nogueira da Gama, Agravado(s): NEUZA ELOI PRATA DA SILVA, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RESPLENDOR E OUTRO, Advogado: Ianacã Índio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 384-35.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): WALDIR TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: João Rodrigo Santana Gomes, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do CEETEPS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: ED-RR - 400-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**73.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RODRIGO DE MATOS RIBEIRO, Advogado: Karina Lopes Barroso, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Larotonda Cardoso, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; e reconhecer, contudo, a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST.; **Processo: AIRR - 405-19.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GENIVALDO DOS SANTOS, Advogado: José Naécio de Matos, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 408-12.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): WAGNER GIL BRAGA, Advogado: Mariangela de Oliveira Guaspari, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Agravado(s): GATES GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 411-32.2010.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravado(s): JORGE ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Oliveira Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA ITACAIUNAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 426-41.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Agravado(s): TALITA PEREIRA DA SILVA VARIZON, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST .; **Processo: ED-ARR - 432-21.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Yara Assis Vidal, Advogado: Artur Falcão Câmara, Advogado: Getúlio César Caminha da Silva, Embargado(a): TACIANA MARIA CHACON PAES, Advogado: Jorge Luiz da Silva Rocha Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Ag-AIRR - 464-98.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FLÁVIO ALVES NASCIMENTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 467-93.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ANTONIO DOMINGOS LAUREANO, Advogado: Linduarte Siqueira Borges, Agravado(s): CONSTRU-REFORT CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 467-11.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ILLY GUIMARÃES BARQUETTE BATISTA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 472-14.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NATALIA ERPEN, Advogada: Márcia Zuffo, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 473-96.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): WENDER JUNIOR FREITAS, Advogado: Mateus Bretas de Pádua, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Cemig, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 476-96.2016.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO SOUSA DE MIRANDA, Advogado: José Capual Alves Júnior, Advogado: Ronaldo Cristiano Carvalho L. Jr., Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Julielen Nascimento Nazaré, Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogada: Camila Florenzano Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 479-81.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Tarcio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): MAGDA MENDONÇA BARRETO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: o Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento nos seguinte sentido: acompanha a i. Relatora, pelos fundamentos declinados no voto, agregando que a pretensão deduzida pelo recorrente esbarra inexoravelmente na impossibilidade de revisitação do substrato fático-probatório dos autos (Súmula nº 126 do TST).; **Processo: AIRR - 506-16.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Antonio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): SEVERINO EVALDO VIEIRA, Advogado: Marcos Raul de Almeida Souza, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do IAMSPE, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 513-81.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Agravado(s): EDNA DOS SANTOS LIMA, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 520-88.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCELO OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Erich Hüttner, Recorrido(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Leonardo Pamplona do Carmo, Recorrido(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. SUPRESSÃO DO TRABALHO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. INVALIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS E TRABALHO EM DIAS DESTINADO À COMPENSAÇÃO. FORMA DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. SUPRESSÃO DO TRABALHO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. INVALIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS E TRABALHO EM DIAS DESTINADO À COMPENSAÇÃO. FORMA DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidez global do acordo de compensação de jornada durante todo o período em que houve prestação habitual de horas extras e/ou labor em dias destinados à compensação, bem como afastar a incidência da segunda parte do inciso IV da referida súmula e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias que excederam a 8ª diária e 44ª semanal (horas trabalhadas acrescidas do adicional) durante todo o período mencionado, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 522-38.2017.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): FABIANE COSTA SENA SANTOS, Advogada: Vera Lorena de Freitas Pereira, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 536-19.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): SEBASTIÃO DE ARAÚJO, Advogado: Munir Chandine Najm, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do DER, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-ED-RR - 570-72.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA TIBIRICA CANEDO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-RR - 576-80.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): ALTAIR FERNANDO GRECO, Advogada: Maria Lúcia Zanzarini, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; b) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante.; **Processo: AIRR - 594-27.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ZENANDREA NERI SANTOS, Advogada: Sheila Rosa Silva Santos, Advogada: Anelizia Monteiro de Oliveira, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 601-54.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Karina Krol Fincato, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): MADERSON GLYCÉRIO DE JESUS DIAS, Advogado: Betina Vidigal Campbell, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 602-33.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): YURI STUPARIU VIDAL, Advogado: Pablo Giovani Chini Pretto, Agravado(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "reserva de plenário" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 602-11.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA de INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): CARLOS GUILHERME TAVARES DE SOUZA, Advogada: Regina de Castro Borges Abreu, Agravado(s): BERTIN S.A., , Agravado(s): RIOBER PARTICIPACOES LTDA. E OUTRA, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: Mariselia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 608-52.2011.5.15.0104 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): GREICI QUELI MORENO ROVERAN, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 608-22.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO GARRIDO DA SILVA, Advogada: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DO PIONEIRO, Advogada: Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 623-83.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): ROBERTA APARECIDA SANTOS LESSA, Advogada: Paula Cristina Barros Lúcio, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- deixar de analisar os temas "limitação da condenação", "benefício de ordem" e "juros de mora", por não terem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: AIRR - 624-85.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MOISÉS BORELA DE OLIVEIRA, Advogado: Nilo da Rocha, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 636-35.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ALTAIR FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do CEETEPS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 644-75.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): GILMAR ABEL SOARES, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 722-64.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DE LIMA FARIA, Advogado: Alice Carvalho, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da RIOZOO, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 731-52.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GOMES, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal de Viçosa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 747-82.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIAO DANIEL FERREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): LINCE DE VOLTA REDONDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ED-RR - 752-45.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Engelmann Maltez, Embargado(a): DEJANIRA PERESSUTTI DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 756-21.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIANE TOBIAS DA CRUZ, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIA CORREA LA REGINA - ME, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-ARR - 756-67.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Stephanie Schnöll, Embargado(a): JOSE FREIRES BEZERRA DE LIMA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis.Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento no seguinte sentido: pensa que os Embargos de Declaração, manejados com o genuíno propósito de sanar omissão ou contradição na decisão judicial, não sofrem a limitação prevista no artigo 896-A, § 4º. Reconhece, todavia, que esse entendimento não é acolhido no âmbito da Turma, razão pela qual limita-se à ressalva.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 759-76.2014.5.02.0006 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALFREDO DA CRUZ, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Advogado: Renato Martins Carneiro, Agravado(s): ORIUM TRANSPORTE DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 792-47.2018.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ALINE CRISTINA COELHO BRITO GONCALVES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 795-36.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MARCOS MARQUES DE MENEZES DIAS, Advogado: Anderson Butturini, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 810-63.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): CAMILA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 816-59.2013.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO PEREIRA DE MENDONÇA, Advogado: José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Embargado(a): CONSÓRCIO CAMTER-EGESA, Advogada: Márcia Saldanha Portella Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 822-85.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): CARLOS FELIPE MIRANDA DE FREITAS, Advogado: Carlos Alberto Pinto Neto, Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, à míngua da satisfação do pressuposto da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 824-86.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): PAULO ROBERTO DO VALE, Advogado: Anderson Butturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 837-80.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): LOCSEV LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, , Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravante(s): LUZITONIO PAIM DE SOUZA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 849-80.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SALES VERDIANO, Advogado: Adilson



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Castro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Hermano Moreira Pettersen, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do IEF, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar o tema "juros de mora" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: AIRR - 858-70.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ELISÂNGELA DA COSTA PEREIRA SANTOS, Advogado: Jefferson Monteiro Neves, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 873-22.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): ALDEIYDE LUZIA FAGUNDES PEREIRA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa conforme definido em liquidação, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 893-94.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): LAÉRCIO GOMES DE FREITAS, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de São José do Rio Preto, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 895-10.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Agravado(s): AURISTON DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Carlos Roberto Viechneisk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 898-16.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Samuel Solonca, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 909-64.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILMAR JOSÉ E SILVA, Advogado: Max Robert Melo, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 928-29.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): RODOLFO DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Rodolfo de Almeida Ramos, Advogado: Rodson Andre Perim, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 939-93.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): CLEIDINEA NUNES DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 951-77.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): LOURIVAL SERAFIM, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do CEETEPS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que a matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 978-49.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): CRISTINA ROSA DA SILVA, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 988-57.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): DORIS RERIN, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 990-34.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): ONIVIA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Karen Andrey Trindade, Agravado(s): FRANCA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000-88.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIÃO RONALDO DE MENDONÇA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): MARIMEX - DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002-73.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE CARLOS PIRES BETTERVIDE, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-ARR - 1010-94.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Agravado(s): SAULO ROBERTO REIS, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1021-74.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JANAÍNA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1041-48.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): MARCIO CEZAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1056-84.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA ABADIA CORTES, Advogado: Muriel Vieira, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) deixar de analisar os temas "abrangência da condenação" e "honorários advocatícios" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: Ag-AIRR - 1057-63.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARISSE DA ASSUNCAO MOURA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): TIZIANA DE ROSA, Advogada: Andréa Leonor Custódio Mesquita, Agravado(s): HAIR SOCIETY SALAO DE BELEZA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1145-71.2012.5.24.0004 da 24a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): LEDIANE APARECIDA RIBEIRO DA SILVEIRA SILVA, Advogado: Márcio Souza de Almeida, Agravado(s): SKY SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da FUFMS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1146-86.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): ROSEMEIRE VICENTE SILVA, Advogado: Vinicius Alves Tavares, Agravado(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1155-66.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Agravado(s): EVISON SANTOS DE AGUIAR, Advogada: Lara Rocha de Oliveira, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1166-44.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Fernando Lemke kriegler, Agravado(s): CASSIANE APARECIDA DEIKE, Advogado: José Vicente da Rosa Trindade, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1193-26.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marli Harter Medina Gallego, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Advogado: RAPHAEL LOPES DA COSTA CORREIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1214-61.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): GISIANE SCHARDOSIN PEREIRA, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Barbosa Laueremann, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes.; **Processo: ED-AIRR - 1219-89.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LUME-COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA., , Embargado(a): ANTENOR DE NAZARE PEREIRA, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1242-30.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): QUELE CORREIA BORBA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-Ag-ARR - 1252-37.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): MARIA ROSA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 1259-68.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARCELO MADEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1283-45.2017.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE JORGE ARANTES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): MASSA FALIDA de EDITORA CENTRAL LTDA, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Cleverson Marcel Colombo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. CONVERSÃO EM RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1288-85.2017.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS PEDRA, Advogado: Renato Gomes França Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1298-71.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): STEFANE NAIARA SANTOS SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da TIM CELULAR S.A.; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 1302-46.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): ISRAEL DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ludmilla Marques Carabetti Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1318-33.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): IVONE SALVADOR TRUCOLLO E OUTROS, Advogado: Pedro Misael da Silva Corrêa, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-RR - 1320-32.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GISLENE DE FÁTIMA ANDRÉ, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): TIM S A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Advogado: Fabricio Oliveira de Araujo, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 1320-32.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TATIANE PEREIRA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Figueiredo Rocha, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 1352-03.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sidney José Vieira, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PAULO ROBERTO SARDO, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito e não conhecer do agravo quanto ao tema "equiparação salarial - diferenças salariais".; **Processo: RR - 1364-03.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): WALDEY DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarão, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 1364-03.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): THIAGO GIACOMOZZI TEIXEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNITED AUTO INTERLAGOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 1367-27.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA DE FRANÇA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, à míngua da demonstração do pressuposto da transcendência.; **Processo: AIRR - 1447-39.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SIND PROC DADOS EST SAO PAULO SINDPD, Advogada: Maria Rosângela dos Santos, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Agravado(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1478-84.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANGELA GUIMARÃES PINHEIRO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1482-76.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIO JOSE ALVES BARROS, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Advogado: José Estevão Xavier, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1513-91.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): JOSE BALDASSARI DE LIMA VERAS, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1606-16.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): MÔNICA SANTANA SANTOS, Advogado: Leandro da Silva, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1631-44.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Alexandre G. Mello, Agravado(s): RAFAEL RODRIGO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1693-08.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MÁRIO JORGE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1712-07.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): REYNALDO SZYBISTY DA SILVA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1725-14.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO MOREIRA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1801-26.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): EDI ALVARO ALVES SOARES, Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1810-83.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): THAIS DA SILVA, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ALPASE, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1820-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOCELEI APARECIDA HAHN, Advogado: Sérgio Caetano Costa, Agravado(s): CLEAN-UP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1821-67.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogada: Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: VICTOR LEONARDO RIBEIRO, Agravado(s): ANDERSON JACKSON MARTINS DE JESUS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel de Melo Possídio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1828-86.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MENDES ALVES, Advogado: Vanusa de Freitas,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): KDB URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Ibram, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1839-44.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDRÉIA WERNER CANTAGALO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Paulo Marcelo Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1878-92.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Embargado(a): JOSE MICHEL TAVARES PIO, Advogado: Alcymar Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1890-80.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): FABIO JOSE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Felipe Camargo Marinho, Advogado: Felipe da Silva Simão, Agravado(s): SENIOR PARTICIPACOES LTDA, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1921-55.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SILVIO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Andrea Castor Borin, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., , Agravado(s): MASSA FALIDA da SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. , , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Transpetro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1959-72.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1988-74.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LENILSON BELARMINO DE AZEVEDO, Advogado: Marcio Alves Guimarães, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 2116-29.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ELIELBA SILVA PEREIRA, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e afastar a declaração do vínculo empregatício entre reclamante e o Banco Santander (Brasil) S.A., bem como o enquadramento sindical na categoria dos bancários e seus conseqüentários, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos da inicial, inclusive no que tange ao ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 2271-85.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): ELISABETE DE SOCORRO VOMIERO ALLONSO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de São José do Rio Preto, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar o tema "abrangência da condenação" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: RR - 2275-64.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): AUREA ADALICE RODRIGUES SOUZA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da gratuidade de justiça.; **Processo: Ag-AIRR - 2350-54.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Advogada: Marjorie Okamura, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ADALBI SANTOS CASTRO, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Lia Silveira Quintela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 2473-28.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): RUMENIQUE MARTINS SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Goldie Gomes Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2540-13.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): OTAVIO DE SOUZA LIMA FILHO, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento no seguinte sentido: conhece também e provê parcialmente o RR, para declarar lícita a terceirização, mas ressalva entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços (na terceirização da atividade fim).; **Processo: AIRR - 2626-88.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): ADILSON ALVES DA SILVA, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Unifesp, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 3495-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMAURI FRANCISCO BEZERRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Menk, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 3827-88.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE AMARO GOMES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 4107-40.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HUMPHRY VALÉRIO DE LIMA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: RR - 4414-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): GUILHERME DA SILVA SOUSA, Advogado: Luciano Dias de Santa Ignêz, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: AIRR - 4568-49.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): RUBIA CARLA LEMOS WALKER, Advogado: Alexandre Pellens, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 4632-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Araújo Galo, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, a fim de excluir dos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 5010-94.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S/A, Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): ADRIANO DE FREITAS OLIVEIRA, Advogada: Rosineide Oliveira Rozestolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 5927-19.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): KEUBIM VANCINI EDUARDO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, a fim de excluir dos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017" e fazer constar o indicador "Lei 13.015/2014". Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 6063-16.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): MARCIO BARBOSA DE ASSIS, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 6465-94.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MANOLO FRANKITO ALVES DA SILVA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 6650-35.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Agravado(s): EUCILENE PIZZOLATO MONTEIRO,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 6823-62.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALISANDRA INACIO DA SILVA SOUZA, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 6879-95.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VALDENIR DE ALMEIDA, Advogada: Percília Rocha de Aguiar, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 7064-33.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IGOR LEMOS, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 7541-70.2004.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogada: Adriana Prata de Freitas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Recorrido(s): RENATA BARRETO PINTO, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 10003-22.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): ROGERIO DE ASSIS, Advogada: Daniele de Castro Souza e Lima, Advogado: César Viana da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO VISCONDE DE ITABORAI, Advogado: Rodrigo Coelho de Oliveira, Advogada: Jéssica da Silva de Souza, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, , Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10073-71.2018.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABRIELA CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Agravado(s): CAPORALI E PIZARRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Wander Geraldo Santos Costa, Advogada: Silvia Amelia Borges Pizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 10164-57.2015.5.01.0224 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS REGINO FERREIRA MELO, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Rodrigo Martins dos Santos, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Marcelo Machado Cavalcanti, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Bruno Barros Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, para complementar a decisão, determinando que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 191, II, do TST, deferindo-se as diferenças de adicional de periculosidade e reflexos nas verbas trabalhistas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ED-AIRR - 10183-55.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Luis Antonio Ferraz Mendes, Embargado(a): WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Lucilene de Freitas Toni, Advogada: Maria Eugênia Muro, Embargado(a): ROGERIO DE MIRANDA FREITAS, Advogado: Izabel de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10230-91.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): CARLOS FILIPE CAMPOS DO PRADO, Advogado: Fábio José Araújo Klayn, Agravado(s): CLINIRAD DIAGNOSTICOS LTDA., , Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): CONSORCIO RIO IMAGEM, , Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10302-75.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JOÃO MARTINIANO PINHEIRO, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): NORENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alexandre Olavo Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 10400-91.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): BELTROZO LIMA DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Advogada: Cristiane Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRAPORT E OUTRA, Advogado: Rubens dos Santos Sebedelhe, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos Ferraz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-ARR - 10434-77.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MARILIA LUCIA BRAGA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-AIRR - 10663-68.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Valteir de Brito Marçal, Agravado(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10683-47.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Agravado(s): FRANCIVALDO FERREIRA SILVA, Advogada: Mara Augusto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10757-13.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Procuradora: Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): IVO RICARDO JERONIMO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11010-81.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Messias Silva de Jesus, Advogado: José Roberto Zago, Advogado: Leila Trindade Netto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 11023-06.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 11040-34.2009.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA CARVALHO GADELHA, Advogado: Flávio Luís dos Santos, Agravado(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11067-45.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábica Pinto, Agravado(s): VALDECIR SANCHES CAMPANATI, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Tiago Alves Siqueira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11074-32.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): DANIELA PERON GOMES MONTEIRO DE SALLES FONSECA, Advogado: Tânia Luiza Salvi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 11125-60.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO-MG, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Eduardo Oliveira Horta Maciel, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI, Advogado: Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11160-85.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11297-45.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARCELINO SOARES SANT'ANNA, Advogado: Cláudia Maria Werneck Machado, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 11350-84.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): HAROLDO SOUZA, Advogado: Ana Carolina Andrade Mendes, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniele Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11350-49.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE FATIMA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT", "TEMPO À DISPOSIÇÃO. CURSOS REALIZADOS PELA INTERNET. HORAS EXTRAS", "DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS SALARIAIS. DIFERENÇA DE CAIXA" e "ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CUMPRIMENTO DE METAS. TRATAMENTO COM RIGOR EXCESSIVO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. RESTRIÇÃO QUANTO À SUA APLICAÇÃO" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11440-29.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Agravado(s): RODRIGO LUIZ DOS REIS, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11451-50.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JORGE CLAUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11624-86.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDITORA ATLAS S.A., Advogado: Evilásio Ferreira Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RACHID, Advogado: Leonardo de Queiroz Milhorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11671-32.2017.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kátia Elisabete Hermanson, Agravado(s): MARIO TAKESHI MANAGO, Advogado: Luciana Nunes de Souza, Agravado(s): MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Advogado: Jorge Luis Fayad, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11689-58.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARISA SANTANA FERREIRA, Advogado: Humberto Fabiano dos Santos, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 11697-51.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LUIZ MARCELINO DA SILVA FILHO, Advogado: Ednaldo Amaral Pessoa, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dayselucid Diniz Torres Fernandes, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11881-41.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADILSON CAETANO MORAIS, Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA" e "FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIO" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11934-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Recorrido(s): ADRIANA VARGAS, Advogado: Marcelo Trindade, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 11948-06.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: André Luis Mançano Marques, Agravado(s): KATIA SILENE JAGGE TEIXEIRA, Advogado: Maria Cristina Barbosa Galdo Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de excluir dos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 12000-12.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Robson Paulo Vieira, Recorrido(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: AIRR - 12605-48.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLAUBER DA SILVA SOUTO, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogada: Priscila Silveira de Souza, Agravado(s): MTM MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, a fim de excluir dos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 13940-31.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): AMARO GOMES LOURENÇO E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Accacio Alexandrino de Alencar, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 13992-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIOMAR NUNES FRANCISCO, Advogado: Daniela Beck Penna, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogado: Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 14240-37.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ELIZEU CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 14700-38.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUZINETE MARIA SOARES DE FREITAS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 14740-58.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILSON DE LIMA SENA, Advogado: Robson Amaral Jacob, Agravado(s): FORTE SERVIC - ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL, Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 14840-33.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 15442-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ZELADORIAS DO VALE DOS SINOS, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 15519-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCIA ELOISA DA ROSA VASCONCELOS, Advogado: Sérgio Caetano Costa, Agravado(s): CLEAN-UP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 16340-47.2008.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marta de Carvalho Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): AMAZONFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 16829-59.2015.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): V C A TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, Advogado: Fabio César Teixeira Melo, Agravado(s): CLAUDENILDO VIEGAS FERREIRA, Advogado: HARLEY WANDEY TELES RODRIGUES BRISSAC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 17315-10.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO NUNES COSTA LINDOZO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20159-54.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARTON LUIS DA SILVA DE ANDRE, Advogado: Cláudio Roberto Araújo Lima, Recorrido(s): PAMPEANA ADMINISTRACAO - EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais.; **Processo: RR - 20209-66.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Carlos Emilio Jung, Recorrido(s): CAMILA MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS", porque foi contrariada a OJ nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20432-49.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): THIAGO BOHMGAREN DOS SANTOS, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ARR - 20475-07.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SECURITE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI, Advogado: Eduardo Faria Finco, Embargado(a): JANAIME MARINA RODRIGUES FAGUNDES, Advogado: Gustavo Teiga, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado e inverter o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, isentando a reclamada de seu pagamento. Em razão da condição de beneficiária da justiça gratuita da reclamante, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, de acordo com o procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 20549-24.2017.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Recorrente(s): EDISON ANTONIO DE ALMEIDA LAGAGGIO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Recorrido(s): ALECRIM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Rogério Guerisoli Antunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. CONDUÇÃO DE VEÍCULO COM TANQUE SUPLEMENTAR PARA CONSUMO. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE INFLAMÁVEL"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. CONDUÇÃO DE VEÍCULO COM TANQUE SUPLEMENTAR PARA CONSUMO. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE INFLAMÁVEL", por violação do artigo 193, inciso I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30% (artigo 193, § 1º, da CLT), com reflexos, conforme postulado na inicial. Mantido o valor arbitrado à condenação pelo TRT.; **Processo: RR - 20571-57.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Recorrido(s): VALDEMAR GIRARDI DOS SANTOS, Advogado: Joel de Vargas, Advogado: Simone Vargas de Boni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 17 - CUMULAÇÃO DE ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE AMPARADOS EM FATOS GERADORES DISTINTOS E AUTÔNOMOS", porque foi violado o art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que o reclamante opte na fase de liquidação pelo adicional que entenda ser mais favorável; "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO GLOBAL DE DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS", porque foi contrariada a nº OJ nº 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título observe a totalidade quitada durante o período imprescrito, nos termos da OJ nº 415, da SBDI-1 desta Corte, conforme for apurado em liquidação de sentença; "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 20863-46.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SUZANE BECK, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 21009-79.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): FABIO ADRIANO TORRES PACHECO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21157-51.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): LECI SCHMITT BOHRER, Advogado: Carla Silva de Aguiar Pacheco,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21310-78.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDENIR TOMAZ MICK REIMANN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 21400-54.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): LUCIANO ROSALINO DA SILVA, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Anna Cristina Rocha China Leal, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 27700-93.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Lillian Helena Teixeira de Castro, Recorrido(s): ELSON FRAZÃO JÚNIOR, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Recorrido(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 29640-87.2007.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): EMANUELLE SUAREZ VEIGA, Advogado: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 29740-71.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Saint-Clair Diniz Souto, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): THEREZINHA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Gilsete Areas de Moraes, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 32901-07.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Ferraz Leão de Brito, Agravante(s): FORMARKETING LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): KARLA ROOSECLAIR DE DEUS AMARAL, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Departamento de Trânsito do Estado do Rio De Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 41000-59.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): LEONARDO CEZAR SOUZA ALMEIDA, Advogada: Alcileia Pompermaier Casagrande Coelho, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Espírito Santo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 43300-89.2006.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Célio de Oliveira Lima, Recorrido(s): FILOMENA ZUKMY RIKBAKTATSA (REPRESENTADA PELA FUNAI), Advogado: Cesar Augusto Lima do Nascimento, Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Funasa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar os temas "multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT", "juros de mora" e "correção monetária" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: ED-RR - 50200-33.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargante(s) e Embargado(s): VALMOR CÉSAR VIEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada com efeito modificativo para consignar que o provimento do recurso de revista é para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguindo o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita; II - rejeitar os embargos de declaração do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 52040-71.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GLAINE LIMA DE SOUZA, Advogado: Rudy Maia Ferraz, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 52300-44.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ALEXANDER DOS SANTOS, Advogada: Rosecleide Ferreira Andreu, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 53800-59.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): THIAGO DANIEL DA SILVA, Advogada: Juliana Nimer, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 54500-18.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ROGÉRIO ROMUALDO, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): FCCATÓDICA PROTEÇÃO ANTICORROSIVA LTDA., Advogado: Celso de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Transpetro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 55140-45.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): VALCLECI JOSÉ MARTINS DA ROCHA, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 56700-34.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Eugênio Figueiredo de Almeida, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): LÚCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Hulme Parente Gomes, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 56700-79.2010.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): DALTRO PORTELA DA SILVA, Advogado: Guilherme Valente Gracioli, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 59900-50.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): VANTOIR DE SOUZA, Advogado: Maria Ivonete Rodrigues Pego, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 61600-33.2009.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Alberto Cavalcante Braga, Agravante(s): PROBANK S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FABRICIO VIEIRA PASSOS, Advogado: José Hamilton Araújo Dias, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Caixa Econômica Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 68400-51.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 70200-09.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SORI SANTANA MELINO, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Luciane Carreiro Vieira, Agravado(s): CONMEDH CONVÊNIO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Bruno Mendonça Streva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 76340-25.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): MARCIO ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Recorrido(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 78340-84.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): ALESSANDRO MARCOS MATTOS, Advogado: Jair Ferreira Lima, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 79000-28.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): MAGNO CAMPOS VIEIRA, Advogado: Marcelo Schianivi Cossati, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do INCAPER, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 85400-48.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): LUCIANO CONCEIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTANA, Advogado: Leiser Sadigursky, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 86340-67.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): GELSON ALCIDES DA ROSA FILHO, Advogado: Nelson Gomes da Rocha, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 89800-71.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Recorrido(s): ANA PAULA FELLINI LAZZAROTTO, Advogada: Rosângela França Barbosa, Recorrido(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 100000-84.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): SANDRO ESPERIDIÃO, Advogada: Alberto Augusto da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 100003-65.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLEMILTON FIDELIS DE MELO, Advogada: Ana Paula Silva de Araújo, Agravado(s): SAVIOR MEDICAR SERVICE LTDA., Advogado: Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100116-98.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DANIEL CHAVES FERREIRA DE ARAGAO, Advogado: Paulo Robson da Silva Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100134-06.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA PONTES, Advogado: Viviane Rocha da Costa, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Advogado: Monique de Almeida Ferreira, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogada: Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Palanch Mekar, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 100164-43.2018.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): DAIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Laécio Costa da Conceição Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100237-84.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUANA DINIZ MACHADO, Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100240-55.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100335-72.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VILMA MOREIRA CARVALHO, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100434-39.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARILUCE PEREIRA LIMA DA SILVA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, , Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100525-91.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Leyla Brochado Gonzalez Parada, Agravado(s): ROBSON DA SILVA BATISTA, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): PROFORMA CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Renato Curvelo de Araujo, Advogada: Rayssa Assaff Barbosa Leal de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100583-06.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Walter da Silva Fabrício, Agravado(s): CONNECT SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 100626-11.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KATIA KHEDE RODRIGUES, Advogado: Leonardo Perseu da Silva Costa, Advogado: Cláudio Augusto Silva Lacerda, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100692-62.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUIZ CARLOS NOVAES DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Christinne Grangê, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogado: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100704-39.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MAX ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100718-39.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE FRANCA BEZERRA, Advogado: Alciene Alves Rançato, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100840-07.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): EDUARDO BAPTISTA DE FREITAS, Advogado: Pedro do Coutto de Sá Alves, Recorrido(s): COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 100842-51.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): SILVANIA JOAQUINA NUNES, Advogado: Francisco Pessoa Lopes da Silva, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100931-22.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): PAULO JOSE ANTONIO DE DEUS, Advogado: Gonçalves Ribeiro Eyer, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 101021-83.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ROSEANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101043-88.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): FLORIANO PEREIRA SIMOES, Advogada: Paula Alves Mattos Borges, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101094-96.2016.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): THAISE DA COSTA FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Aramis Rodrigues Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - determinar a inclusão do marcador "LEI N.º 13.467/2017"; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101284-91.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSEFINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Joice de Paula, Agravado(s): PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 101520-90.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): JULIO CÉSAR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Antônio Luís da Silva Costa, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 101549-78.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ANA CLAUDIA FRANCA, Advogado: Lucimar Gomes, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de excluir dos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017" e fazer constar o indicador "Lei 13.015/2014". Acordam, ainda por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101572-98.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DORVALINO DE MESQUITA SARMENTO, Advogada: Patrícia Assumpção Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 101587-30.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Cláudio Bianca Valente, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): RUBENS MARINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Charlyne da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101640-46.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., , Agravado(s): TATIANA CARVALHO BENINCASA, Advogado: Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 101662-68.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE LUIS DA SILVA SANTOS, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 101713-58.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OYAMA ROBERTO PINTO, Advogado: Bruno Marques Rangel, Advogado: Reginaldo Ramos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 101807-67.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FERNANDO MOISÉS, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petrobras, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 101831-21.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SANDRA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): JAGUAR SERVICE LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101986-16.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): LIVIA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ., Advogada: Cleonanda Peres Motta, Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101999-81.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUIZ FERNANDO RAMALHO, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 102524-79.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WANDERSON DA CRUZ CORGUINHA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 104900-13.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ROGERIO MICALE, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 105900-83.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): JACI AMÉLIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Lucimara Marchiri dos Santos, Recorrido(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 106000-24.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): MARIANA BITARÃES MACIEL, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Laura Melo Chehayeb, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar o tema "juros de mora" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: RR - 108400-76.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): MARINALVA GOMES PEREIRA ARAGÃO, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 108600-55.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SIMONE JESKE, Advogada: Alessandra Borghetti Cardoso, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 110240-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**26.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ROSELI JASKIU, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 112240-86.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA NEIVA, Advogado: Moisés Maciel, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAÚJO, , Agravado(s): EDISON JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 113200-35.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): JOÃO PAULO CORREA DA CUNHA, Advogado: Waltenir Teixeira Costa, Agravado(s): BELLORIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Assis Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 114900-12.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Israel Salvador Freire, Agravado(s): SUPER SERVIÇOS MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 115800-36.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): FERNANDO LOURENÇO DA PAIXÃO, Advogado: Jorge Luiz Brito dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: Luciane Marinho Pereira, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 116340-71.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PEDRO COSTA FERREIRA, Advogado: Dalila Aparecida Brandão do Serro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 118040-12.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 119300-95.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Recorrido(s): GESSIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Deise Rosa de Santana, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Ana Paula Pinheiro Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 119600-66.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ROSANA MARIA DA SILVA FARIA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafím Cota, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal de Viçosa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 119740-43.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE COSSI FERNANDES, Advogado: Carlos Henrique Guimarães, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 119800-72.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): HERMOGENES GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 123440-66.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENATA ROCHA DE SÁ, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 123800-26.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): TATIANE DIAS SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Barbosa Cunha, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 124600-21.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILMAR BORGES TRIETRO, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 126000-03.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANSELMO GUIMARÃES OLIVEIRA, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 126800-91.2008.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Ceará, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos e para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 127240-62.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DE LIMA DE SANTANA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Raphael Calixto Cunha de Melo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 127700-77.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ronaldo Moreira da Silva, Agravado(s): FÁBIO LOPES SOUZA, Advogado: Ariane Martins Fontes, Agravado(s): SOUZA & FILHOS - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 130100-53.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LOURDES TEREZA DE OLIVEIRA CAMPO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 130140-59.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 132040-80.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): MARIA HÉLIA DA SILVA MELO, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 132200-47.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): GERALDO CRUZ, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Belo Horizonte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar os temas "adicional de insalubridade" e "multas convencionais" por não terem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: RR - 133400-45.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Recorrido(s): FLUID CONTROLS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Odair Nossa Sant'ana, Advogado: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO PRÓXIMO A TUBULAÇÕES CONTENDO GÁS INFLAMÁVEL", porque foi violado o art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% do salário. Contudo, ante a impossibilidade de cumulação entre os adicionais de periculosidade e de insalubridade já deferido (IRR- 239-55.2011.5.02.0319 - SDI Plena do TST) determina-se que o reclamante opte na fase de liquidação pelo adicional que entenda lhe ser mais favorável.; **Processo: RR - 133840-13.2003.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DJALMA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JPS ENGENHARIA LTDA., , Recorrido(s): BRANDÃO ENGENHARIA LTDA., , Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 134500-57.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RICARDO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Mário Marto, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 135200-50.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIO OMAR DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 135440-89.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TATIANNNA OLIVEIRA DE SOUSA FONTES, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): D CORLINE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 136900-34.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): LUCIANA FERNANDES NICÁCIO, Advogado: Marcus Vinicius B. de Almeida, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 138100-63.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): PENHA CRISTINA RUAS ABEL, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 139600-66.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAFAEL EVELIM BORGES SCHALY, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 139700-20.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANA FIRMINO DE AZEVEDO, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 146800-72.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Recorrido(s): ENÓDIO LEONEL RODRIGUES, , Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 151040-79.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MARIA DE JESUS GOMES DE MORAES, Advogado: Marco Aurélio de Melo Carneiro, Recorrido(s): CJ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 153340-11.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Denise Maria Dullius, Recorrido(s): VALDECIR ALVES QUADROS, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ivanir Paganini Bettoni, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 153400-05.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA CLARA DA SILVA AQUINO, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): JOÃO AZEVEDO, , Agravado(s): SILVIO PINHEIRO SANTOS, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 154300-31.2009.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSINALDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Sandra Cláudia Moraes Monteiro, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 159700-37.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO FARIA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 161000-82.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): DILCE SOETHE, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Caixa Econômica Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 162000-10.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): ALMIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.

; **Processo: AIRR - 162740-10.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MAISA CHITOLINA DA COSTA, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Agravado(s): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: José Vicente Filippin Siczkowski, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 166040-35.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): SUELEN CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EMPRASER, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.

; **Processo: AIRR - 166800-74.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Weber Silveira, Agravado(s): ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 167800-08.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: José Maria Ribas, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 172740-93.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVIO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Kelem Zardini dos Santos, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 181100-78.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): MARIA CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Honorato de Souza Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Ceará, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: AIRR - 181800-62.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JULIANA VICTORIA MARTINS, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: RR - 183201-44.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Recorrido(s): RITA CECILIA DE LUCENA, Advogado: Fernando Antonio Vido, Recorrido(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogada: Vânia Nogueira Asevedo Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.

; **Processo: AIRR - 184200-91.2007.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Luciano César Carinhato, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 184300-31.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): EDVANDO GONÇALVES SILVA, Advogado: Luís Antônio Castilho Vieira, Agravado(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Agravado(s): ENÓDIO LEONEL RODRIGUES E OUTRA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: AIRR - 198500-18.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VALDOMIRO WULFF FALKEMBACH, Advogado: Augusto Fragomeni Olivaes, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto aos recursos do Instituto Nacional do Seguro Social e da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande Do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise dos Recursos Extraordinários.; **Processo: RR - 208300-44.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDEMIR APARECIDO CANDADO, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do reclamante, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 220100-48.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): VALERIA MARIA ROJA PAIXAO, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., , Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., , Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): M&P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARME LTDA., , Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , , Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Marcelo Soto Billó, Agravado(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 228100-02.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSE LINDALBERTO GUEDES DA COSTA, Advogado: Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 231200-67.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): ROSA MARIA ALVES CARDOSO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar o tema "juros de mora" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: AIRR - 248600-66.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): REJANE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 252300-20.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOELMA LOPES MACHADO, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 332600-04.1997.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON SOARES HERMOGENES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LAERCIO ALEX ESPERANCA E OUTRO, Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1000182-24.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Recorrido(s): ROZILDA ALINE DE SOUZA, Advogado: Válter Tavares, Recorrido(s): HOTEL JEQUITIMAR TDA., Advogado: Daniela Regina Arrieta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a dispensa de empregada, não reconhecendo o seu direito a estabilidade provisória à gestante, de forma a julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão, das quais a reclamante é isenta, pois é beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: ED-ARR - 1000432-87.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CELIA CRISTINA TAVARES, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 1000464-42.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KISLLANY DE SOUSA FREITAS, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): TCM PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 17 Lei 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição financeira da autora e condenar as reclamadas ao pagamento, como hora extra, daquelas excedentes à 6ª diária ou 30ª semanal, nos termos da Súmula 55 do TST e do art. 224 da CLT, com os adicionais e reflexos postulados. Ademais, em relação aos pedidos decorrentes de normas coletivas aplicáveis à categoria dos financeiros (anuênios, ajuda-alimentação, décima terceira cesta-alimentação, PLRs, diferença de auxílio-refeição e aviso prévio), tendo em vista que reclamada é uma empresa financeira e que a autora exerce atividades correlatas à atividade-fim da instituição financeira, tem ela direito ao recebimento dos direitos inscritos nas normas coletivas dos financeiros, nos termos da exordial, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mil reais) com o conseqüente incremento das custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: Ag-AIRR - 1000464-48.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): VALDEMIR RODRIGUES DIAS, Advogada: Rita de Cássia Biondo Ferreira, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1000484-96.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): LAERCIO CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1001362-90.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): TELMA IZAIAS DA SILVA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1001427-91.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): S. J. C. CONSTRUINDO SOLUCOES LTDA - EPP, Advogado: Roberto Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Jandira, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: Ag-AIRR - 1001678-06.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FERNANDO DONON MARTINS, Advogado: Luiz Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1001831-35.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): ADNILSON MENDES DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1002490-31.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIDNEI MARTINS, Advogado: Elias Ferreira Tavares, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, à míngua do requisito da transcendência da causa.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: RR - 1039400-63.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, Procurador: Thaís Ferraz Martin Robles, Recorrido(s): KAMYLA REGINA SOUZA, Advogado: Edson Luís Brandão Filho, Recorrido(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1756300-20.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JULIANO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Advogado: Nirclesio Jose Zobot, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco do Brasil, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da União; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11364-15.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Wandersom Leolino Teixeira, Recorrido(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogada: Ludiene Alves dos Santos, Advogado: Marcelo Sales Guimaraes, Advogado: Celso Abrao Neto, Recorrido(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1001873-35.2017.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): PAULA ELIANA VILLEGAS DEL RIO, Advogada: Tarsila Anne do Santo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 50-89.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ELZA GOMES DA SILVA (FALECIDA) E OUTROS, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: Ag-RR - 846-42.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Agravado(s): EMELINE DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MELO FERREIRA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 139-21.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA COSTA E OUTROS, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 21234-95.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Advogada: Josiane Zardo, Agravado(s): JOEL PADILHA BORGES, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: ARR - 570-64.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 194-79.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIETER BRACK, Advogado: Mateu Scheid, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: RR - 10513-76.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente e Recorrido: PROATIVA SERVICOS & TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): RAFAELA NATALINA TEIXEIRA, Advogado: Gustavo Alexandre Campos do Valle, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: Ag-RR - 1674-72.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): GENILSON EMIDIO BERNARDES, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Advogado: José





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hilton Silveira de Lucena Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: RR - 898-33.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KAREN AGUIDA VENTURATO DE SÁ, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10453-73.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SALVADOR SOARES, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: RR - 1296-08.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANDREA MARA MANOEL, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 328-95.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DANIEL RESENDE RABELO, Advogado: Diego Felipe Barbosa Pimentel, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1285-72.2017.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Procuradora: Flívia Oliveira Costa, Agravado(s): CÍCERO OLIVEIRA, Advogado: Aluízio Salvino da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: RR - 453-95.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLNEI RISSI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando Sperandio do Valle, Advogado: Luciano Gabriel, Recorrido(s): ANTENAS E CONEXÕES UNIVERSAL LTDA., Advogado: Athayde Martin Crema, Recorrido(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dalton Santos Morais, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: ED-RR - 5142-95.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MIRIAN FREITAS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARRÉ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COPIADORAS LTDA. - ME, Advogado: Fábio Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: RR - 11926-20.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAYCON BUENOS AIRES MENDES, Advogada: Ana Cristina Ferreira Valadares, Advogado: Liliana Teixeira Franchini Cecchin, Recorrido(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. - TAMBASA, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1620-41.2017.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Alcília da Rocha Silva, Advogado: Flávio Salomão Borges Lustosa, Agravado(s): FABIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Adriano Dias Moreira, Advogado: Josvânio Pereira de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 481-35.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1248-02.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Rúbens Decoussau Tilkian, Agravado(s): LUCAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: André Rodigheri, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1514-08.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE DE QUEIROZ BARBOZA JUNIOR, Advogado: Luciane Carreiro Vieira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): BBS - BMS BINOTTO SOLUTIONS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Caio Marcelo Brauer de Freitas Sampaio, Agravado(s): BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO, Advogado: Denise Aparecida Luciano, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 796-97.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Agravado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isabel Santos Castro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 2056-29.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS PORTO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: RR - 1229-57.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ROSENICE MIGUEL DE OLIVEIRA NICODEMOS, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.Brasília, 06 de maio de 2020.; **Processo: ARR - 100916-83.2016.5.01.0016 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA MOREIRA COELHO, Advogada: Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 06 de maio de 2020.; ; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma